**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa "Toledo+Dignidade" e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Toledo+Dignidade" e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Toledo+Dignidade", que tem por objetivo atender, através de cartão social alimentação, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na perspectiva de Segurança Alimentar, articulada com a oferta de serviços públicos.

**Art. 3º** – Considera-se como referência, para os efeitos desta Lei, o que preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que institui os Benefícios Eventuais de Assistência Social, cujo artigo 22 os define como "[...] as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

**Art. 4º** – É competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a regulamentação dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, mediante resolução própria, definindo critérios e formas de acesso, a título de complemento do disposto nesta Lei, no que tange ao benefício eventual auxílio-alimentação.

**Art. 5º** – As situações de risco e vulnerabilidade social serão avaliadas por equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando as várias expressões de desigualdades sociais, como situação de desemprego, condição de pobreza, situações de violência e de isolamento, fragilização dos vínculos familiares e sociais, entre outras situações de insegurança social, vivenciadas por famílias e indivíduos nos vários ciclos de vida.

**Art. 6º** – Os critérios de acesso ao Programa "Toledo+Dignidade" serão regulamentados pelo CMAS, devendo ser, preferencialmente:

I – famílias em situação de extrema pobreza e pobreza;

II – famílias com Cadastro Único;

III – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro benefício de transferência de renda das três esferas de Governo;

IV – famílias que sejam usuárias dos Serviços Socioassistenciais ofertados no Município;

V – famílias atingidas por desastres ou agravos temporários que estejam provisoriamente em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 7º** – O período de permanência no Programa "Toledo+Dignidade" será definido pelos CRAS através da avaliação das equipes técnicas, podendo ser classificados da seguinte forma:

I – atendimento emergencial: prevê o atendimento emergencial, de caráter não continuado, através do benefício auxílio-alimentação;

II – atendimento de médio prazo: prevê o atendimento de 2 (dois) a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, com acompanhamento em projeto social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

III – atendimento de longo prazo: prevê o atendimento por período superior a 6 (seis) meses de oferta do benefício auxílio-alimentação, com acompanhamento em projeto social através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Parágrafo único – Durante o período de oferta do benefício com atendimento de médio ou de longo prazo deverão ocorrer avaliações periódicas pela equipe técnica que realiza o acompanhamento familiar.

**Art. 8º** – O Programa "Toledo+Dignidade" compreende a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação em pecúnia, através de cartão alimentação, observadas as seguintes normas e critérios:

I – é vedada a concessão de benefício auxílio-alimentação para mais de um membro da mesma família;

II – o benefício auxílio-alimentação será vinculado ao CPF do(a) titular responsável familiar;

III – o benefício, uma vez concedido, é intransferível;

IV – o benefício auxílio-alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal;

V – é vedado o uso do benefício vale alimentação para aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos que não os estabelecidos no inciso anterior.

Parágrafo único – Em caso de perda ou roubo, a pessoa beneficiária do auxílio-alimentação deverá informar a equipe do CRAS para bloqueio do saldo constante no cartão e cadastro de novo cartão de acesso.

**Art. 9º** – Dentro da disponibilidade orçamentária, cada benefício auxílio-alimentação do Programa "Toledo+Dignidade" será concedido no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º – Para efeito desta Lei, compreende-se família, segundo definição do Cadastro Único para Programas Sociais:

I – unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II – as pessoas que, mesmo não sendo parentes, dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio;

III – a pessoa que mora sozinha (família unipessoal).

§ 2º – A pessoa/família beneficiária não receberá o benefício em espécie, mas em saldo do valor no cartão alimentação, para utilização nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora do benefício.

§ 3º – O valor do Programa "Toledo+Dignidade" deverá ser reajustado anualmente conforme índice INPC, devendo ser efetuado o planejamento orçamentário para sua viabilização.

**Art. 10** – O Programa "Toledo+Dignidade" deverá ser implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, cabendo à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família estabelecer, em ato próprio, as normas complementares para a sua operacionalização.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 45**, de 6 de maio de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORAS VEREADORAS,**
**SENHORES VEREADORES:**

Considerando que o acesso à alimentação adequada é um direito humano contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

considerando que, no Brasil, a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010, a alimentação foi incluída na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, como direito social do cidadão;

considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas modificações) prevê, em seu artigo 1º, que "A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas";

considerando que a LOAS define como benefícios eventuais "as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública" (redação dada pela Lei nº 12.435/2011);

considerando que, ainda segundo a LOAS, a concessão e o valor dos benefícios eventuais são definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais;

considerando que, no âmbito do Município de Toledo, os benefícios eventuais são regulamentados pela Resolução nº 27, de 7 de outubro de 2015, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

considerando que a mesma Resolução indica que "No âmbito da Proteção Social Básica serão ofertados Benefícios Materiais através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com provisão de Auxílio com alimento, passagens e documentação pessoal";

considerando que, atualmente, a provisão de alimentos é efetuada mediante a concessão do benefício eventual de Cesta Básica, a qual contém: 5kg de açúcar, 5kg de farinha de trigo, 5kg de arroz, um pacote de biscoito tipo água e sal, um pacote de biscoito tipo maisena, 500g de café, 250g de chá mate, 130g de extrato de tomate, 2kg de feijão carioquinha, 1kg de fubá, 500g de macarrão espaguete, 500g de macarrão parafuso, 2 frascos de 900ml de óleo de soja refinado, 500g de milho de pipoca e 1kg de sal;

considerando os problemas enfrentados pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família no atual formato de atendimento com Cestas Básicas, dentre os quais dá-se destaque aos seguintes:

1. os fornecedores de cestas básicas, contratados através de processo licitatório, há anos são de outros municípios, conforme quadro que segue, somando, em média, mais de 1 milhão de reais, que, anualmente, poderiam ser injetados no comércio local:

| ANO | LICITAÇÃO | EMPRESA | MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA |
|---|---|---|---|
| 2017 | 102/2017 | DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA | CASCAVEL/PR |
| 2018 | 130/2018 | DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA | CASCAVEL/PR |
| 2019 | 96/2019 | R&M ALIMENTOS EIRELI | MARINGÁ/PR |
| 2020 | 55/2020 | EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | MARINGÁ/PR |
| 2020 | 161/2020 | RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI | MARINGÁ/PR |

2. dificuldade de disponibilização de espaço físico para armazenamento dos alimentos e necessidade de constante controle de pragas, considerando a logística para a distribuição das cestas nos CRAS, além da exposição dos alimentos à umidade, a insetos, mudanças de temperatura, o que pode gerar a perda de sua qualidade para uso;

3. a cesta básica, por ser composta hoje apenas de alimentos não perecíveis, não contemplando produtos perecíveis, não considera as particularidades e necessidades de cada família, diante das condições de saúde, e outras necessidades, a exemplo de pessoas com restrições ou necessidades alimentares de crianças e pessoas idosas, além do acúmulo de produtos da cesta básica que muitas famílias não conseguem consumir mensalmente (sal, fubá, outros), o que não contribui para dietas mais saudáveis diante da oferta apenas de alimentos carboidratos.

A transformação do benefício de cesta básica em cartão alimentação permitirá que as famílias beneficiárias possam adquirir os alimentos de que realmente necessitem, considerando suas particularidades e necessidades.

Considerando que a disponibilização do *cartão social vale alimentação* contribuirá para a melhoria das condições de vida e da dignidade das pessoas/famílias beneficiárias, impactando na realidade atual do fluxo de entrega e de retirada das cestas, esta muitas vezes dificultada por circunstâncias diversas (problemas de saúde, idade, falta de veículo e outras);

considerando que, com a mudança para a concessão do benefício de segurança alimentar em crédito, as famílias terão maior autonomia para adquirir os itens alimentícios de acordo com suas necessidades;

considerando que a mudança para benefício em crédito fortalecerá o comércio local, gerando renda e melhorando a economia do Município de Toledo,

entende-se como alternativa mais adequada à realidade concreta dos munícipes a provisão de alimentação como benefício eventual através de crédito aos beneficiários.

Diante das considerações supracitadas, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa "Toledo+Dignidade", tem por objetivos:

- qualificar a proteção social no âmbito da Segurança Alimentar para a população em situação de vulnerabilidade social;
- contribuir para o desenvolvimento da autonomia das famílias beneficiárias;
- fortalecer a condição de dignidade de cidadania da população beneficiária;
- contribuir com o fomento do desenvolvimento do comércio de gêneros alimentícios do Município;
- melhorar a logística de oferta de benefício alimentação;
- eliminar problemas de espaços para os CRAS no armazenamento de cestas básicas e problemas com pragas, cujo controle exige investimento significativo;
- facilitar o acesso da população à aquisição de alimentos que correspondam às suas necessidades, em estabelecimentos comerciais mais próximos de sua casa;
- reduzir os riscos de esforço físico de trabalhadores dos CRAS e da população beneficiária diante da rotina de carregamento das cestas básicas.

Informa-se que o orçamento-programa do Município para o exercício de 2021 contempla dotação própria para a execução do Programa em questão – *conta nº 17630 – Projeto/Atividade 08.244.0042.2-198 – ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS*. Através do Projeto de Lei anexo à nossa Mensagem nº 43, do dia de ontem, todavia, está sendo proposta a suplementação daquela conta, por não contar com saldo suficiente para o custeio das despesas inerentes ao Programa.

Dessa forma, submete-se à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **"institui o Programa *Toledo+Dignidade* e autoriza o Executivo municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, através de transferência de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social"**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0042 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0042.2-198 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS — TOTAL P/A: 1.765.485,96

OBJETIVO: Manter, executar e implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos - PAIF, através de atendimentos nas unidades dos CRAS, com ofertas de benefícios eventuais de segurança alimentar, auxilio natalidade, auxílio funeral, exame de DNA e benefício eventual em situações de intempéries e calamidade pública (conforme resolução 27 de 2015 do CMAS, bem como através do acesso a qualificação profissional e geração de renda e ao Cadastro Único para Programas Sociais; Executar Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência; Efetuar melhorias das unidades de atendimento já existentes: CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CRAS V e CRAS VI Itinerante através dos serviços monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas dágua, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, entre outros; Adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, entre outros.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.667.141,12 |
| | 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | 1.667.141,12 |
| | 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | | 1.667.141,12 | |
| | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 135.382,16 | | | |
| 17590 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 30.414,20 | | | | |
| 17600 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 103.957,96 | | | | |
| 17610 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 1.000,00 | | | | |
| 17620 | 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 | BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 10,00 | | | | |
| | 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 923.298,84 | | | |
| 17630 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 923.298,84 | | | | |
| | 3.3.90.34.00.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | | 152.067,38 | | | |
| 17640 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 38.486,70 | | | | |
| 17650 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 67.515,73 | | | | |
| 17660 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 46.064,95 | | | | |
| | 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 30.251,28 | | | |
| 17670 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 29.231,28 | | | | |
| 17680 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 1.000,00 | | | | |
| 17690 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 10,00 | | | | |
| 17700 | 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 | BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 10,00 | | | | |
| | 3.3.90.37.00.00 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | 70.003,58 | | | |
| 17710 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 3.845,66 | | | | |
| 17720 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 10,00 | | | | |
| 17730 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 66.147,92 | | | | |
| | 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 308.285,88 | | | |
| 17740 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 231.792,69 | | | | |
| 17750 | 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 | APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM | 60,00 | | | | |
| 17760 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 53.523,19 | | | | |
| 17770 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 22.700,00 | | | | |
| 17780 | 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 | BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 10,00 | | | | |
| 17790 | 10102 1011 / 9 / 99 / 6 / 18 | TRANSF. FNAS PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO | 200,00 | | | | |
| | 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | | 47.842,00 | | | |
| 17800 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 3.575,00 | | | | |
| 17810 | 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 | APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM | 60,00 | | | | |
| 17820 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 44.187,00 | | | | |
| 17830 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 10,00 | | | | |
| 17840 | 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 | BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 10,00 | | | | |
| | 3.3.90.48.00.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | 10,00 | | | |
| 17850 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 10,00 | | | | |
| | 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | | 98.344,84 |
| | 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | | | 98.344,84 |
| | 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | | | 98.344,84 | |
| | 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 98.344,84 | | | |
| 17860 | 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 | Recursos Ordinários (Livres) | 10,00 | | | | |
| 17870 | 10095 934 / 9 / 6 / 6 / 6 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 8.246,15 | | | | |
| 17880 | 10100 940 / 9 / 6 / 6 / 25 | BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 44.079,45 | | | | |
| 17890 | 10101 936 / 9 / 6 / 6 / 8 | BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 45.769,24 | | | | |
| 17900 | 10202 1011 / 9 / 4 / 5 / 18 | TRANSF CEAS/SEJUF - INCENTIVO APRIMORA CRAS/CREAS - DELIBERAÇÃO 67/2019 | 240,00 | | | | |